ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE SARNEY
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 224/2014 DE 23 DE JUNHO DE 2014

Terça, 03 de novembro de 2026 | VOL: 6 | Nº 2306

Índice

GABINETE DO PREFEITO 2
DECRETO 2
DECRETO Nº 017/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 2
PORTARIA 3
PORTARIA Nº 162 DE 03 DE NOVEMBBRO DE 2026 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 6
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026 6

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 017/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 017/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, instituído pelo Decreto Municipal nº 013/2026, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Presidente Sarney/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito de todas as crianças à alfabetização, à aprendizagem e à permanência na escola com qualidade e equidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 013/2026, de 11 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Presidente Sarney/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão, a governança, o planejamento estratégico, o monitoramento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os professores, os conselhos e a sociedade civil para assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens do 1º ao 5º ano;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica regulamentado o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, instituído pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 013/2026, como instância estratégica de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Presidente Sarney/MA.

Art. 2º - O Comitê tem como finalidade fortalecer a gestão estratégica da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação institucional, o acompanhamento das metas, o monitoramento dos indicadores educacionais e a proposição de estratégias para assegurar a alfabetização na idade certa e a recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;

III – equipes gestoras das unidades escolares;

IV – orientadores e coordenadores pedagógicos;

V – professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Conselho Municipal de Educação;

VII – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, quando couber;

VIII – representantes da sociedade civil;

IX – representantes de outros órgãos e instituições, quando convidados.

§ 1º Cada representação deverá indicar um membro titular e um suplente, quando possível.

§ 2º Os membros serão designados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

I – acompanhar a implantação e a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

II – estabelecer estratégias de articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos na política municipal;

III – acompanhar o cumprimento das metas municipais de alfabetização, especialmente a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – monitorar os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações internas e externas;

V – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

VI – propor estratégias e encaminhamentos para o aprimoramento das práticas pedagógicas e da gestão da alfabetização;

VII – acompanhar a execução dos planos de ação das unidades escolares;

VIII – propor ações de formação continuada para professores, gestores e coordenadores pedagógicos;

IX – incentivar o envolvimento das famílias e da comunidade nas ações de alfabetização;

X – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, da Avaliação de Fluência em Leitura, do SEAMA, das Avaliações Contínuas da Aprendizagem e dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XI – promover a articulação entre as ações municipais, estaduais e nacionais de alfabetização;

XII – elaborar relatórios periódicos e relatório anual sobre o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;

XIII – propor medidas para o fortalecimento da política municipal, considerando as necessidades identificadas na rede de ensino.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela articulação institucional e pelo suporte necessário ao seu funcionamento.

Art. 6º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em atas, contendo os assuntos discutidos, as deliberações e os encaminhamentos estabelecidos.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões representantes de instituições públicas, organizações da sociedade civil e profissionais com experiência na área da alfabetização, sem direito a voto, quando não integrarem formalmente o Comitê.

Art. 7º - O Comitê deverá elaborar, anualmente, relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, apresentando os resultados alcançados, os desafios identificados e as propostas de aprimoramento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os membros do Comitê serão designados por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para garantir o funcionamento do Comitê e o cumprimento de suas atribuições.

Art. 10. - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal vigente.

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA, 136º DA REPÚBLICA E 29º DA FUNDAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY.

Alberto Gilson Moraes de Sousa

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito e no Diário Oficial do Município em 03 de novembro de 2026

Josenilson Furtado Ribeiro

Sec. Chefe de Gabinete

Publicado por: Josenilson Furtado Ribeiro

Código identificador: 3ktje2xbpn20261103161137

PORTARIA

PORTARIA Nº 162 DE 03 DE NOVEMBBRO DE 2026
PORTARIA Nº 162 DE 03 DE NOVEMBBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação dos membros titulares e suplentes do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização de Presidente Sarney/MA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE**

SARNEY, ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 013/2026, de 11 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Presidente Sarney/MA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 017/2026, que regulamenta o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma instância estratégica de articulação, planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os representantes abaixo relacionados para comporem o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização de Presidente Sarney/MA:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Lourdinete dos Santos Nogueira Lopes

Suplente: Jaciane Maria Moraes de Sousa

II – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Titular: Lurdiane Ferreira Pinheiro
Suplente: Larissa Carla Moraes Costa

III – REPRESENTANTES DAS EQUIPES GESTORAS DAS ESCOLAS

Titular: Railany Lima Ribeiro
Suplente: Celiane Theodosio Moraes

IV – REPRESENTANTES DOS ORIENTADORES/COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Titular: Lucivânia de Jesus Melo Cruz
Suplente: Edna Regina Costa Araújo

V – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Titular: Raimunda Regina Dias Moraes Davila
Suplente: Thielle de Jesus Pereira Costa Silva

VI – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Zânia Marcia Soares Ferreira

Suplente: Geuza Gomes Pereira

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, QUANDO COUBER

Titular: Maria Domingas Miranda Mendonça
Suplente: Fernanda do Socorro Moraes da Cruz

VIII – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Maria Rosanira Silva
Suplente: Paulo Márcio Marinho Ferreira

Art. 2º - O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização terá como atribuições acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, monitorar os indicadores educacionais, propor estratégias de aprimoramento das ações pedagógicas e elaborar relatórios de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº ___/2026.

Art. 3º - A coordenação dos trabalhos do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de representante por ela indicado.

Art. 4º - A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 5º - Os membros designados exercerão suas funções pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA, 136º DA REPÚBLICA E 29° DA FUNDAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY.

Alberto Gilson Moraes de Sousa

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito e no Diário Oficial do Município em 03 de novembro de 2026

Josenilson Furtado Ribeiro

Sec. Chefe de Gabinete

Publicado por: Josenilson Furtado Ribeiro

Código identificador: qbzz3bn2f6w20261103161115

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.9325.08.18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026.

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2026, o MUNICIPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA, inscrito no CNPJ N° 01.613.745/0001-99, através da Secretaria Municipal de Administração (Orgão Gerenciador), com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Centro, CEP: 65204-000, Presidente Sarney-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sr. Elioenay Silva Lima, RG Nº 22******23 e CPF Nº 021.***.***-79, resolve registrar os preços da (s) empresa (s) signatária (s), vencedora (s) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de GÁS DE COZINHA, de interesse desta Administração Pública Municipal, a teor do disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 11.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 13.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 15.2025 de 28 de janeiro de 2025, Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO, FORNECEDOR (ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o fornecimento de GÁS DE COZINHA, conforme especificações do Termo de Referência – ANEXO I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

PREÇOS E QUANTIDADES REGISTRADOS					
Nome empresarial: P R F BRITO EMPREENDIMENTOS LTDA					
CNPJ Nº: 65.129.550/0001-50					
Endereço: Avenida Padre Luís Risso, CEP:65204-000, Presidente Sarney/MA					
(DDD) Telefone: 98 98819-9660 (DDD) Cel: 98 98819-9660					
E-mail: paulobrito333@hotmail.com					

Representante legal: PAULO ROBERTO FURTADO BRITO

CPF Nº: 706.***.***-72

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo-GLP (somente o Gás Liquefeito de Petróleo-GLP), acondicionado em Botijãode 13kg (treze quilos). Composição básica: propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, de acordo com a legislação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustiveis-ANP e Associação Brasileira	3750	UND	R$ 130,00	R$ 487.500,00

	de Normas Técnicas-ABNT. COTA PRINCIPAL.					
2	Gás Liquefeito de Petróleo-GLP (somente o Gás Liquefeito de Petróleo-GLP), acondicionado em Botijãode 13kg (treze quilos). Composição básica: propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, de acordo com a legislação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustiveis-ANP e Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT. COTA RESERVA	1250	UND	R$ 130,00	R$ 162.500,00	

	DA.									
TOTAL					R$ 650.000,00					

1.3. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos/prestação de serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como ANEXO a esta Ata, **se for o caso**.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Orgãos Participantes, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistencia Social.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021; e.

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativos registrados.

3.5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item

registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.5.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

3.6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS.

3.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou por outros meios, conforme regulamentação Municipal, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

4.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

4.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.6. Será incluído na ata, na forma de ANEXO, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.6.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e.

4.6.2. Mantiverem sua proposta original.

4.7. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.8. O registro a que se refere o item 4.6 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no aviso de contratação direta; e.

4.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento.

4.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP ou outro meio previsto no regulamento Municipal, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

4.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.6.1 aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital ou do aviso de contratação direta, poderão:

4.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

4.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

5.8. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.9. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.10. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.10.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.10.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

5.11. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.11.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.11.2. Ná hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento.

5.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos deste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste instrumento, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.15. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou.

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto Nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos previstos neste instrumento, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Nº 11.462, de 2023; ou.

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste instrumento será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1. Por razão de interesse público;

7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou.

7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos Arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Nº 11.462, de 2023).

8.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste instrumento dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS.

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

10. DO FORO.

10.1 Fica eleito o Foro do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Presidente Sarney/MA, 03 de novembro de 2026.

ELIOENAY SILVA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 024/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR

P R F BRITO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 65.129.550/0001-50

Paulo Roberto Furtado Brito

CPF nº: 706.***.***-72

ORGÃO BENEFICIARIO

Publicado por: Alberto Gilson Moraes de Sousa
Prefeito Municipal
Código identificador: $IIC4EJX2nBt

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

AVENIDA ALBINO MOREIRA Nº 03
Cep: 65.204-000

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Informações: gabinete@presidentesarney.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Presencial/OU=41346277000158/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE PRESIDENTE
SARNEY:01613745000199
Data: 03/11/2026